

Material Explicativo do Plano de Benefícios Emerson Network



índice

Introdução	03
Inscrição no Plano	03
Contribuição para o Plano	04
Saldo de Conta	05
Os Benefícios do Plano	06
Os Institutos Legais Obrigatórios	08
Tributação	11
Perguntas e Respostas Frequentes	13

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios da Emerson Network Power do Brasil, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Emerson Network e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Emerson Network, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itajubá Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Emerson Network, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Sobre o plano

A Emerson Network Power do Brasil, que aqui também chamaremos Patrocinadora, criou um plano de Previdência Complementar exclusivo, buscando oferecer mais segurança e tranquilidade no planejamento da aposentadoria de seus colaboradores.

O Plano de Aposentadoria EmersonPrev administrado pelo Itajubá Fundo Multipatrocinado – contempla todos os instrumentos obrigatórios, devidamente adaptados à Resolução CGPC 19/06 e Lei Complementar 109/01.

O Itajubá Fundo Multipatrocinado é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que atua como fundo de pensão multipatrocinado, o que significa dizer que diversos planos de aposentadoria, de diferentes empresas, são administrados em conjunto, utilizando-se de uma única infraestrutura especializada, trazendo, conseqüentemente, custos reduzidos e melhores serviços.

Além da valorização dos seus recursos acumulados você tem a participação da Patrocinadora, que, contribuindo mensalmente, proporciona o aumento de sua renda na aposentadoria.

Conheça mais detalhes do Plano de Aposentadoria EmersonPrev e faça já sua adesão!

A quem se destina?

O Plano é destinado a todos os empregados e administradores da Patrocinadora e seus respectivos beneficiários, e pretende ajudar a criar uma solução para enfrentar um problema comum a todos: a complementação da pensão oficial na aposentadoria.

Como funciona o Plano?

Com o objetivo de acumular uma reserva de dinheiro para quando chegar à aposentadoria, você faz contribuições, a Emerson faz contribuições em acréscimo às suas, esses valores são imediatamente aplicados em um fundo de investimento onde crescerão até você atingir aquele momento, quando todo o recurso acumulado passa a voltar às suas mãos na forma de um benefício, num modo que você escolherá entre algumas alternativas oferecidas. A exposição a seguir descreverá toda a estrutura do Plano.

Características Principais

O Plano de Aposentadoria EmersonPrev é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, que oferece flexibilidade para você escolher quanto quer investir, quando vai se aposentar e a forma como receberá seu benefício de aposentadoria.

Contribuição para o Plano

Tanto os Participantes quanto a Patrocinadora fazem contribuições para formação da reserva para o futuro, organizadas da seguinte maneira:

Contribuições do Participante:

Contribuição básica do Participante

A Contribuição Básica será aplicada mensalmente e corresponderá a um valor determinado pelo Participante, em função da escolha de percentuais a serem aplicados sobre parcelas do seu salário.

Para efeito desse escalonamento será considerado como Salário Aplicável a soma do salário base com eventuais comissões, ou honorários e pró-labore no caso de administradores.

Os salários serão divididos em parcelas determinadas a partir de uma referência chamada UPE – Unidade Previdenciária Emerson. A UPE, que em 31/10/2015 vale R\$ 746,79, é reajustada anualmente pelo INPC.

O escalonamento dos salários, sua divisão em parcelas e os respectivos percentuais são representados na tabela:

Parcelas dos Salários	Limites sobre cada parcela
Abaixo de 5 UPE	Até 1%
A partir de 5 e abaixo de 10 UPE	Até 4%
A partir de 10 UPE	Até 8%

Considerando que 5 UPE = R\$ 3.733,95 e 10 UPE = R\$ 7.467,90, veja os seguintes exemplos abaixo:

a) Salário de R\$ 1.000,00

Valor abaixo de 5 UPE, portanto aplica direto o percentual de

$$1\% \text{ R\$ } 1.000,00 \times 1\% = \text{R\$ } 10,00$$

Esta será a Contribuição Básica de um Participante com salário de R\$ 1.000,00.

b) Salário de R\$ 4.000,00

Este salário se enquadra na segunda faixa (abaixo de 10 UPE).

1) Calcula 1% para faixa até 5 UPE: $R\$ 3.733,95 \times 1\% = R\$ 37,34$

2) Separa-se a primeira parcela do salário (até 5 UPE) e aplica-se o percentual escolhido da faixa, guardando o resultado:

$R\$ 4.000,00 - R\$ 3.733,95 = R\$ 266,05 = R\$ 266,05 \times 4\% = R\$ 10,64$

3) A contribuição será a soma dos valores 1b e 2b

Contribuição total = $R\$ 37,34 + R\$ 10,64 =$ Contribuição total = $R\$ 47,98$

Esta será a Contribuição Básica de um Participante com salário na segunda faixa.

c) Salário de R\$ 8.000,00

Este salário se enquadra na terceira faixa (a partir de 10 UPE).

Calcula 1% para faixa até 5 UPE: $R\$ 3.733,95 \times 1\% = R\$ 37,34$

Separa-se a primeira parcela do salário (até 5 UPE) e aplica-se o percentual escolhido da faixa, guardando o resultado: $R\$ 7.467,90 - R\$ 3.733,95 = R\$ 3.733,95 = R\$ 3.733,95 \times 4\% = R\$ 149,36$

Separa-se a segunda parcela do salário (até 10 UPE) e aplica-se o percentual escolhido da faixa, guardando o resultado: $R\$ 8.000,00 - R\$ 7.467,90 = R\$ 532,10 = R\$ 532,10 \times 8\% = R\$ 42,57$. A contribuição será a soma dos valores 4c, 5c e 6c.

8) Contribuição total = $R\$ 37,34 + R\$ 149,36 + R\$ 42,57$

9) Contribuição total = $R\$ 229,27$

Esta será a Contribuição Básica de um Participante com salário na terceira faixa.

Saiba mais sobre Contribuições

- Participante deve sempre escolher percentuais inteiros.
- Esses percentuais poderão ser alterados em qualquer mês. Solicitações encaminhadas até o dia 15 serão atendidas na folha do mesmo mês.
- Caso o Participante solicite alteração para 0% na primeira faixa, a contribuição será considerada como SUSPENSA.
- Novas alterações deverão respeitar a carência de 3 meses após a mais recente solicitação.
- Enquanto não houver alterações, o Itaú Fundo Multipatrocinado manterá o último percentual escolhido.
- A Contribuição Básica será efetuada 12 vezes por ano, através de descontos regulares na folha de salários da Patrocinadora.

Contribuição voluntária periódica do Participante

Caso tenha realizado a Contribuição Básica utilizando os percentuais máximos, o Participante ainda pode utilizar a folha de pagamento para aumentar suas contribuições, determinando outro percentual inteiro, de sua escolha, a ser aplicado diretamente sobre seu salário.

A soma desta Contribuição Voluntária Periódica com a Contribuição Básica não poderá ser superior a 12% do salário anual, num mesmo ano civil.

Contribuição voluntária periódica do Participante

A qualquer momento o Participante pode fazer depósitos no seu Plano, sem relação com a folha de pagamento, entrando em contato direto com o Itaú Fundo Multipatrocinado através dos canais de comunicação anunciados no final deste Material Explicativo.

Vantagem tributária para o participante

Todas as contribuições que você fizer ao Plano poderão ser diferidas no Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta tributável anual, observada a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF vigente.

Isto quer dizer que você separa uma parte do seu salário antes de sofrer a tributação do IRPF na fonte, aplica na sua conta de Previdência Complementar, resultando numa diminuição da base de cálculo do IRPF, pois esse recurso terá o efeito de uma dedução imediata, e conseqüentemente, num pagamento menor de imposto sobre seu salário.

Pagar o imposto devido somente quando o dinheiro sair do Plano fará uma grande diferença em seu favor, no longo prazo.

Outra vantagem é que o dinheiro crescerá sem levar mordidas do Leão enquanto estiver aplicado, o que também aumenta muito o poder de crescimento da aplicação.

Contribuições da Patrocinadora:

Toda Contribuição Básica do Participante provocará uma contrapartida imediata por parte da Patrocinadora, que realizará a Contribuição Normal de acordo com o tempo de serviço de cada Participante.

Como mostra a tabela abaixo:

Tempo de Serviço Contínuo	% sobre a básica
Até 5 anos incompletos	50%
De 5 a 10 anos incompletos	75%
A partir de 10 anos	100%

O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante na Patrocinadora, desconsideradas interrupções de até 90 dias. Essas contribuições cessarão quando o Participante completar 60 anos.

A contribuição automática da Patrocinadora limita-se ao que foi feito na Contribuição Básica, não havendo contrapartida relacionada a Contribuições Voluntárias do Participante.

Contribuição Variável da Patrocinadora

Em caráter de liberalidade a Patrocinadora poderá realizar Contribuições Variáveis, utilizando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes.

Contribuição Administrativa da Patrocinadora

A cobertura das despesas administrativas do Plano é integralmente feita pela Patrocinadora, exceto nos casos dos Participantes Autopatrocinados e dos optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, que veremos adiante.

Perfil de Investimentos

Os recursos do Plano são administrados pelo Itaú – um dos maiores gestores de recursos de terceiros da América Latina - observada a política de investimentos definida com a Patrocinadora.

Composição do Fundo de Investimento

Todo recurso introduzido no Plano será investido em um Fundo de Investimento que combina a tranquilidade oferecida pela Renda Fixa com a possibilidade de buscar melhor rentabilidade através da aplicação em renda variável.

A maior parte da aplicação, correspondendo a cerca de 80% do total, será feita em Renda Fixa, adquirindo-se títulos emitidos pelo Governo Federal que oferecem uma rentabilidade superior à inflação (IPCA mais juros), e que acompanham a rentabilidade de papéis corrigidos pela taxa SELIC.

Os restantes cerca de 20% serão aplicados em renda variável, utilizando-se o Índice Brasil IBrX-100, que avalia o retorno de uma carteira teoricamente composta pelas 100 ações mais negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

Garantias no desligamento da empresa

Para o Participante do Plano que se desligar da Patrocinadora sem ter atingido as condições para o recebimento do benefício, também detalhado mais adiante, será facultada uma das seguintes opções:

- **AutoPatrocínio**

Ao desligar-se, o Participante poderá optar por continuar fazendo parte do Plano até atingir a idade necessária para requerer aqueles benefícios (o que chamamos elegibilidade), realizando as Contribuições Básicas do Participante, acrescidas das Contribuições Normais da Patrocinadora, bem como do valor referente à sua parte nas despesas administrativas.

É a melhor forma de fazer com que seu projeto para o futuro tenha continuidade, mesmo após sua saída da Empresa.

Posteriormente, antes de atingir a elegibilidade, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

- **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

Desde que venha participando do Plano há pelo menos 3 anos e ainda não tenha alcançado a elegibilidade à Aposentadoria Normal (como veremos adiante), quem se desligar da Patrocinadora poderá continuar fazendo parte do Plano, porém sem realizar novas contribuições e apenas assumindo o valor referente à sua parte nas despesas administrativas. Será chamado Participante Vinculado.

Os recursos investidos no Plano até o momento do desligamento permanecerão aplicados até que o Participante atinja a idade necessária para requerer os benefícios, que incorporarão todo o retorno do investimento.

Antes de atingir a elegibilidade, o Participante Vinculado poderá optar pela Portabilidade ou Resgate.

- **Portabilidade**

Também requerendo ao menos 3 anos de participação no Plano, a quem venha a se desligar e ainda não tenha solicitado benefício de aposentadoria, será permitido transferir para outro plano de Previdência Complementar o total dos recursos acumulados, somadas as contribuições do Participante com as da Patrocinadora, acrescido do retorno dos investimentos.

A transferência poderá ser feita para outro plano, seja em entidade fechada (fundo de pensão), seja em entidade aberta ou seguradora (exemplo: PGBL), sem incidência de Imposto de Renda, bastando solicitar que a nova entidade vá buscar aquela reserva na entidade anterior.

Recursos anteriormente portados para o Plano EmersonPrev e que venham a ser portados para outro plano, estarão dispensados da carência de 3 anos.

Importante: portabilidade de um fundo fechado, como é o caso do EmersonPrev, para um fundo aberto, não permite que seja realizado resgate no novo plano, como implica na futura contratação exclusiva de uma renda vitalícia, ou uma renda por prazo determinado não inferior ao da acumulação da reserva que foi portada, limitado ao mínimo de 15 anos.

- **Resgate**

No desligamento ainda será possível receber, à vista ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, todo o saldo das contribuições realizadas pelo Participante, acrescido do retorno dos investimentos.

Observações:

1. A opção pela Portabilidade ou Resgate é irretratável e encerra a ligação do Participante com o Plano.
2. No Resgate haverá incidência do Imposto de Renda na fonte, na forma estabelecida na legislação vigente, de acordo com a opção pelo regime tributário, que veremos adiante.
3. A reserva resultante das contribuições da Patrocinadora, não acessíveis pelo ex-Participante que solicitou Resgate, permanecerão dentro do Plano e serão destinadas a fortalecer um fundo de reserva que dará suporte ao próprio Plano.

Tributação

Outra decisão importante que você deverá tomar, quando de sua adesão ao Plano, é a escolha do Regime Tributário.

Se você efetuar Resgate ao se desligar da Empresa, ou quando iniciar o recebimento do benefício de aposentadoria, haverá incidência da tributação de Imposto de Renda sobre os valores recebidos. Esses valores poderão ser tributados de duas formas e é você quem escolhe como acontecerá a tributação, entre as alternativas:

Importante!

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime Regressivo ou o Progressivo.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime Progressivo.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate.

Regime Tributário Regressivo

Nos resgates ou recebimento de benefícios de aposentadoria, o Imposto de Renda será calculado de acordo com o prazo de acumulação, que é o tempo decorrido entre cada depósito no Plano e a data da sua saída, por resgate ou benefício, conforme tabela a seguir:

Prazo de acumulações dos Recursos	Alíquota de IR
Até 2 anos	35%
de 2 até 4 anos	30%
de 4 até 6 anos	25%
de 6 até 8 anos	20%
de 8 até 10 anos	15%
a partir 10 anos	10%

Esta tributação será definitiva, na fonte e sem qualquer dedução, ou seja, não haverá compensação na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Este Regime é indicado para quem planeja poupar em plano de previdência com visão de longo prazo. Quanto maior o prazo de permanência dos recursos aplicados, menor será a alíquota do Imposto de Renda.

Regime Tributário Progressivo

Resgates serão tributados na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conforme Tabela Progressiva do Imposto de Renda:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	isento	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,05 até 4.664,68	22,5%	636,13
a partir de 4.664,68	27,5%	869,36

O recebimento de benefícios não sofrerá a antecipação de 15%.

O imposto é calculado sobre o valor correspondente ao resgate ou benefício recebido. Esta tabela, já atualizada para o ano-calendário de 2015, é periodicamente corrigida pelo Governo Federal.

Este Regime é indicado para quem efetua contribuições em plano de previdência com visão de curto prazo, tendo a expectativa de efetuar resgates num futuro mais próximo. O Regime Tributário Progressivo também é o mais recomendado para os Participantes que estão próximos do período de recebimento do benefício de aposentadoria.

Perda da Qualidade de Participante

Perderá a qualidade de Participante, com o cancelamento da inscrição ao Plano de Aposentadoria EmersonPrev, o Participante que:

- Optar pela Portabilidade ou Resgate;
- Receber o seu benefício na forma de pagamento único;
- Solicitar o cancelamento ou tiver sua inscrição no Plano cancelada.

Benefícios

O Plano de Aposentadoria EmersonPrev oferece formas flexíveis para você receber o seu benefício, viabilizando o seu projeto para aposentadoria.

Assim, para alcançar as condições necessárias à concessão de benefícios de aposentadoria, a chamada elegibilidade, o Participante deverá:

Aposentadoria Normal

- Atingir 60 anos de idade
- Terminar o vínculo empregatício

Aposentadoria Antecipada

- Atingir 55 anos de idade
- Terminar o vínculo empregatício

A diferença básica entre as duas modalidades é que na Antecipada o Participante terá acumulado um valor menor que na Normal, produzindo, portanto, uma renda mensal menor.

Benefício Proporcional Diferido

- 60 anos de idade para a Aposentadoria Normal
- 55 anos para a Aposentadoria Antecipada
- Terminar o vínculo empregatício

Forma de recebimento do benefício de aposentadoria

No momento da aposentadoria, caso o saldo não resulte em benefício inferior a 1 UPE, o Participante poderá receber, em parcela única, até 25% do Saldo de Conta Total, constituído da soma das suas contribuições com as da Patrocinadora, acrescida da rentabilidade dos investimentos. O restante poderá ser recebido em uma das duas seguintes formas:

- **Renda por Prazo Certo:**

A renda mensal é paga por tempo determinado, escolhido pelo Participante num prazo a partir de 5 anos, corrigida mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao de competência, até o final do prazo escolhido. Caso ocorra o falecimento do Participante antes de esgotado o prazo, seus Beneficiários passarão a receber o benefício sob a forma de Pensão por Morte, como veremos adiante.

- **Renda Equivalente a um Percentual do Saldo:**

Nesta modalidade o Participante define o percentual entre 0,5% e 2,0%, que deverá ser aplicado ao saldo de conta. O benefício será pago mensalmente, até a extinção do saldo. A renda será revista mensalmente, mediante a aplicação desse mesmo percentual sobre o saldo de conta acrescido do retorno de investimentos obtido no mês imediatamente anterior.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes de esgotado o saldo, seus Beneficiários passarão a receber o benefício sob a forma de Pensão por Morte.

Observações:

1. Alterações de prazo ou percentual poderão ser solicitadas em fevereiro e agosto de cada ano.
2. Quando o cálculo pelo menor prazo ou pelo maior percentual resultar em benefício inferior a 1 UPE, haverá opção por pagamento único.

Benefício por Incapacidade

Se o Participante se tornar elegível a benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pela Previdência Social, e desde que a condição de incapacidade (conforme especificado no Regulamento do Plano) seja atestada por clínico reconhecido pela Patrocinadora, o Plano entregará o equivalente ao Saldo de Conta Total, constituído da soma das suas contribuições com as da Patrocinadora, acrescida da rentabilidade dos investimentos, sob uma das formas abaixo descritas.

Caso o saldo não resulte em benefício inferior a 1 UPE, o Participante poderá receber, em parcela única, até 25% do saldo de conta total, constituído da soma das suas contribuições com as da Patrocinadora, acrescida da rentabilidade dos investimentos.

O restante poderá ser recebido conforme escolha do Participante por uma entre as seguintes alternativas:

- **Renda por Prazo Certo:**

A renda mensal é paga por tempo determinado, escolhido pelo Participante num prazo a partir de 5 anos, corrigida mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao de competência, até o final do prazo escolhido.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes de esgotado o prazo, seus Beneficiários passarão a receber o benefício sob a forma de Pensão por Morte.

- **Renda Equivalente a um Percentual do Saldo:**

Nesta modalidade o Participante define o percentual entre 0,5% e 2,0%, que deverá ser aplicado ao saldo de conta. O benefício será pago mensalmente, até a extinção do saldo.

A renda será revista mensalmente, mediante a aplicação desse mesmo percentual sobre o saldo de conta, acrescido do retorno de investimentos obtido no mês imediatamente anterior.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes de esgotado o saldo, seus Beneficiários passarão a receber o benefício sob a forma de Pensão por Morte.

Observações:

1. Alterações de prazo ou percentual poderão ser solicitadas em fevereiro e agosto de cada ano.
2. Quando o cálculo pelo menor prazo ou pelo maior percentual resultar em benefício inferior a 1 UPE, haverá opção por pagamento único.
3. Caso a condição de incapacidade não seja atestada por ocasião da avaliação do clínico reconhecido pela Patrocinadora, o Participante terá acesso ao saldo de conta total/ apenas ao saldo das contribuições por ele realizadas, em pagamento único.

Pensão por Morte

Ocorrendo o falecimento de Participante antes que tenha entrado em gozo de benefício de renda de aposentadoria ou incapacidade – até então chamado Participante Ativo - os seus Beneficiários terão direito à transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal por um prazo por eles escolhido até o limite máximo de 5 anos, com opção pelo recebimento do valor total em pagamento único.

Se o falecimento ocorrer quando o Participante já estiver recebendo o benefício - então chamado Participante Assistido - os seus Beneficiários terão direito à continuidade do benefício de acordo com a opção que o Participante fizera, como já descrito no início do item FORMA DE RECEBIMENTO, havendo ainda a opção pelo recebimento em pagamento único.

Observação: os Beneficiários poderão solicitar alterações de prazo ou percentual em fevereiro e agosto de cada ano.

Abono Anual

Para os benefícios que serão recebidos sob a forma de prestação mensal haverá o acréscimo de um 13º pagamento, sempre em dezembro de cada ano, no valor correspondente ao valor do benefício recebido no mesmo mês.

Beneficiários

Serão considerados Beneficiários do Participante, para os fins a que se propõe este Plano, o cônjuge ou companheiro/a (com união estável reconhecida pela Previdência Social) e seus filhos (incluindo enteados, assim reconhecidos pela Previdência Social, bem como os legalmente adotados) menores de 24 anos. Não haverá limitação de idade no caso de filhos total e permanentemente inválidos.

Perderá a condição de Beneficiário o filho que vier a falecer, ou que vier a atingir o limite de idade, ou que vier a se recuperar, se anteriormente inválido.

Os Beneficiários receberão em partes iguais. Falecimento de Beneficiário provocará novo rateio nos casos de Pensão por Morte.

Para assumir o recebimento, na falta dos Beneficiários acima relacionados, o Participante poderá determinar os chamados Beneficiários Indicados, que só virão a receber algum benefício caso não haja qualquer dos Beneficiários originais. Esta escolha poderá ser alterada pelo Participante a qualquer momento, mediante comunicação formalmente encaminhada ao Itajubá Fundo Multipatrocinado.

Em não havendo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, os valores serão pagos aos herdeiros legais do Participante.

Perguntas e Respostas Frequentes

01) Quem é o Itajubá Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais.

02) Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

03) Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria Emerson Network, **entre em contato com a Central de Atendimento** pelo telefone 11 4003 8826 nas capitais, 0800 591 9272 nas demais localidades, ou através do Whatsapp 11 91270-3426, das 9h às 17h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: <https://ifmprev.com.br/fale-conosco>, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano. A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para seu e-mail.



IFM
Itajubá Fundo Multipatrocinado